



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº 503, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Nº. 193, de 16 de maio de 1997 e Lei Nº 445, de 01 de fevereiro de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - O artigo 149 da Lei Nº 193, de 16 de maio de 1997, passa a ter nova redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

“ Art. 149. Ao servidor que completar 15 (quinze) anos de serviços, que permanecer em Cargo em Comissão, Cargo eletivo, Conselheiro Tutelar ou Função Gratificada, por período igual ou superior a 08 (oito) anos ininterruptos ou intercalados, cuja soma seja igual ou superior a 10 (dez) anos, é assegurada a incorporação aos seus vencimentos, do valor do símbolo mais elevado dentre os cargos e funções por ele ocupados, desde que exercido pelo mínimo de 06 (seis) meses e quando não satisfeita esta condição, o símbolo imediatamente inferior.”

§ 1º - Para o servidor que ocupar Cargo Eletivo, valerá para incorporação, o período após a posse como estatutário, sendo necessário 10 (dez) anos de serviço público, exercendo 07 (sete) anos ininterruptos ou intercalados de cargo em comissão, cargo eletivo ou função gratificada.

§ 2º - Aos funcionários cedidos à Câmara Municipal de Itatiaia, bem como os que ocupam Cargo Eletivo, cujo valores diferem da tabela deste Executivo, valerá para incorporação, os valores comprovados pelo Poder Legislativo, desde que cumpram os requisitos exigidos neste artigo.

Art. 2º - O artigo 151, da lei nº 193, de 16 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 151 – A gratificação incorporada só será revista após o decurso de um período de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - O artigo 152, da lei nº 193, de 16 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 152 – O servidor que incorporar a vantagem financeira de que trata esta seção e continuar exercendo Cargos em Comissão, Função Gratificada, Conselheiro Tutelar ou Mandato Eletivo ou continuar cedido à Câmara Municipal de Itatiaia, fará jus ao recebimento do seu correspondente valor, sem prejuízo da importância incorporada.”

Art. 4º - Os Cargos de Agente Combate Endemias, classificados no Grupo II do Anexo VIII da Lei Nº 445, de 01.02.2007, passam a ser classificados no Grupo IV do citado anexo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jair Alexandre Gonçalves
Prefeito

Itatiaia, 19 de novembro de 2008.